



MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

PROJETO DE LEI N°07/2025.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Respeitosamente, encaminho à elevada apreciação de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI que dispõe: Institui o Dia do Psicopedagogo no Município de Aldeias Altas/MA, e dá outras providências.

Diante da relevância do tema, submeto esta proposição à apreciação dos ilustres pares, confiando no apoio favorável à aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,



DANIEL PEDRO DA SILVA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS/MA, 12 DE MAIO DE 2025.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº07/2025.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

O Dia do Psicopedagogo, celebrado em 12 de novembro, valoriza sua contribuição essencial e promove reflexão sobre sua importância social.

A Psicopedagogia é uma área interdisciplinar que une Psicologia, Pedagogia e Neurociências para compreender a aprendizagem e intervir em dificuldades e transtornos no campo da saúde e educação.

O Psicopedagogo é um profissional versátil, com papel fundamental na educação e na saúde. Sua atuação interdisciplinar contribui para o desenvolvimento integral do indivíduo, promovendo o bem-estar físico, emocional e cognitivo, além de colaborar para a construção de uma sociedade mais inclusiva, justa e equilibrada.

A Psicopedagogia abrange diversas atividades e objetivos, destacando-se, entre outros:

- **Avaliação psicopedagógica:** Identificar as dificuldades de aprendizagem e suas possíveis causas, por meio de testes, entrevistas e observações.
- **Intervenção psicopedagógica individual:** Desenvolver estratégias personalizadas para superar dificuldades específicas, promovendo o progresso cognitivo, emocional e social do aprendiz.
- **Orientação a pais e professores:** Oferecer suporte e orientações sobre como lidar com as dificuldades de aprendizagem, fortalecendo o vínculo entre escola, família e aluno.
- **Oficinas e atividades lúdicas:** Estimular habilidades cognitivas, sociais e emocionais por meio de jogos, brincadeiras e dinâmicas adequadas ao perfil do aluno.
- **Acompanhamento escolar:** Monitorar o desenvolvimento do estudante ao longo do tempo, ajustando estratégias pedagógicas conforme os avanços ou novas dificuldades.

A fita de Möbius simboliza a Psicopedagogia por representar a



aprendizagem como um processo contínuo, dinâmico, multifacetado e sempre aberto a novas possibilidades e conhecimentos.

Instituir o Dia do Psicopedagogo é uma maneira de reconhecer e valorizar esses profissionais, que se dedicam a assegurar o acesso à educação de qualidade, respeitando as diferenças e enfrentando desafios.

Nesse sentido, a criação do Dia do Psicopedagogo não só homenageia esses profissionais dedicados, mas também destaca a importância de sua atuação no campo educacional, motivando futuras gerações a seguir carreiras voltadas ao desenvolvimento humano e à promoção de uma educação inclusiva e transformadora.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar este Projeto de Lei, que reconhece e valoriza os psicopedagogos, fortalecendo a educação e promovendo a inclusão social em nosso município.


DANIEL PEDRO DA SILVA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS/MA, 12 DE MAIO DE 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO
MARANHÃO.**

PARECER

**Do Projeto de Lei nº 01/2025. (DO LEGISLATIVO)
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

*Emitir Parecer _____
ao Projeto de Lei n ° 01/2025 de 12
de Maio de 2025 que “Institui o dia
municipal do gari, e da outras
providências”.*

PARECER N° 01/2025.

DATA DE ENTREGA: 12/05/2025.

MATÉRIA: Projeto de Lei n 01/2025.

AUTOR DA MATÉRIA: Poder Legislativo Municipal, Vossa Senhoria
(Daniel Pedro da Silva).

EMENTA DA MATÉRIA: “Institui o dia do Psicopedagogo no Município de
Aldeias Altas - MA.”

RELATORA: GISELE CRISTINA DOS REIS AMORIM



RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 07/2025, de 12 de Maio de 2025, elaborado por Vossa Senhoria Daniel Pedro da Silva tramita na presente Comissão, com a finalidade de “Institui o Dia do Psicopedagogo e dá outras providências, nos moldes da Lei Orgânica e do Regimento Interno dessa Egrégia Casa.

O projeto ora analisado, objetiva principalmente, o propósito de incluir no calendário de eventos municipal, precisamente dia 12 de novembro “o Dia do Psicopedagogo no Município de Aldeias Altas e nesta data possa haver palestras, e demais formas de conscientização nos órgãos da administração pública e escolas, desses profissionais que tanto fazem e encontram – se desconhecidos pelo sociedade.

É de competência da egrégia casa, legislar em desfavor da qualidade de vida da presente e futura sociedade de Aldeias Altas do Estado do Maranhão, legislar sobre assuntos de interesse local, tributos municipais, orçamentos, fiscalizar a legalidade dos trabalhos do Executivo, dentre outros.

CONCLUSÃO

Emitimos parecer _____ ao Projeto de Lei nº 07/2025, uma vez que não foi encontrada nenhuma vedação à finalidade do projeto na Lei Orgânica Municipal ou Regimento Interno o projeto de lei poderá ser reapresentado, para nova apreciação.

DECISÃO

Por fim, diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, opinou por unanimidade dos seus membros, pela reorganização/com esclarecimentos trazidos no relatório do Projeto de Lei nº 07 de 12 de Maio de 2025, de autoria da Vossa Senhoria (Daniel Pedro da Silva)

É o voto.



Aldeias Altas – MA, 16 de Maio de 2025.

Daniel Pedro da Silva

Daniel Pedro da Silva SIM

PRESIDENTE NÃO

Gisele Cristina dos Reis Amorim SIM

RELATORA NÃO

Francisco Jerlan Silva Costa SIM

MEMBRO NÃO



PARECER JURÍDICO

SOBRE: PROJETO DE LEI N° 01/2025 do Legislativo Municipal.

EMENTA: “Institui o dia do Psicopedagogo no Município de Aldeias Altas e dá outras providências”

DATA: 12 de Maio de 2025

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei de nº 01 do Legislativo datado de 12 de maio de 2025, de Vossa Senhoria Vereador Daniel Pedro da Silva, que solicitou da Casa Legislativa a apreciação em atender este projeto de lei, que possui como propósito de “Institui o dia do Psicopedagogo no Município de Aldeias Altas, e dá outras providências”.

A aprovação do Projeto de Lei apresentado, serviria para homenagear esses profissionais, celebrando no dia 12 de novembro e promovendo sua reflexão social. Uma vez que essa área interdisciplinar une Psicologia, Pedagogia e Neurociências para compreender a aprendizagem e intervir em dificuldades e transtornos no campo da educação e saúde.

As condições da presente análise envolvem apresentar a sociedade a importância desse profissional versatil, que com seu papel fundamental, corrobora para uma sociedade justa e equilibrada.

É o Relatório, passa-se ao parecer opinativo.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

CNPJ nº12.124.210/0001-70
Praça Gonçalves Dias, 275 – Centro
CEP: 65610-000

[Handwritten signature]
OAB - MA
14.663



2.1 DA BASE LEGAL

O direito relacionado ao objeto do presente parecer vem primordialmente estruturado na Constituição Federal de 1988, em especial em seu Art. 30, inciso I que assim dispõe:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

II – Suplementar a lei federal e estadual no que couber;

(...)

O pretendido por Vossa Senhoria é uma aprovação de “instituir no calendário de eventos municipais o dia 12 de novembro, e nele sejam prestados palestras em escolas e demais órgãos públicos, para não só homenagear, como informar a sociedade destes dedicados profissionais.

Sob o ponto de vista constitucional se afigura adequada a pretensão do Legislativo. A Constituição Federal , em seu art. 30 , incisos I e II , confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, dentre os quais se inclui a instituição de feriados municipais, em observância à tradição e ao referido interesse local.

No mesmo sentido, a disciplina contida na LOM não impossibilita a pretensão, uma vez que também é dever do Legislativo Municipal dentre inúmeras proteções a requisição de serviços ou implantações que identificar necessárias para a melhoria da sociedade Aldeias Altense, inclusão de datas no calendário de eventos municipais e proporcionar respeito aos dias de guarda e tradições.



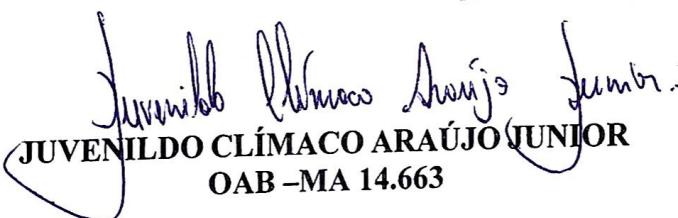
CONCLUSÕES

Considerando todo o abordado, em especial: o Projeto de Lei apresentado, de nº ~~551~~, de 12 Maio de 2025, bem como a nossa Carta Magna CF/88 e doutrina, a melhor orientação deste Assessor da Nobre Casa, neste caso é no sentido de opinar pelo tramitação normal, uma vez que compete, as Vossas Excelências Legislar sob o assunto.

Portanto, tem-se como conclusão ao presente parecer que o mais indicado pela análise jurídica realizada, é que não fora encontrado nenhum vício de constitucionalidade ou ilegalidade, cabendo o Plenário Soberano **apreciar ou não**.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

Aldeias Altas, 14 de maio de 2025.


JUVENILDO CLÍMACO ARAÚJO JUNIOR
OAB -MA 14.663